www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021 | Edição nº 1421A | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.633, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.021.

Dispõe sobre autorização de servidores públicos a movimentarem as contas correntes e os ativos financeiros junto às Instituições Bancárias, e da outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da lei Orgânica do Município;

Decreta:

Art. 1º Ficam autorizadas as assinaturas conjuntas, de dois servidores designados ou a assinatura de um dos servidores, desde que acompanhada da assinatura do Senhor Chefe do Poder Executivo, para movimentação das contas e dos ativos financeiros de titularidade do Município de Louveira, Estado de São Paulo, mantidas junto às instituições financeiras públicas e privadas, a saber:

- José Luis Bernegossi, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças e Economia, portador do CI/RG sob o número 8.384.527-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o número nº. 055.793.318-86.

- Cláudio Aparecido de Alvarenga, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Contador do Município de Louveira, portador da CI/RG sob número 26.859.068 SSP/SP e inscrito no CFP/MF sob número 032.232.716-43;

- Roseli Maria Pavarin, brasileira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Chefe de Divisão, portadora da CI/RG sob número 25.655.613-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob número 150.008.898-60.

Art. 2º A movimentação das contas bancárias e dos ativos financeiros de titularidade do Município de Louveira, Estado de São Paulo, em caso de necessidade poderá ocorrer com assinatura conjunta dos servidores designados sem a assinatura do Senhor Chefe Executivo Municipal, ESTANISLAU STECK, brasileiro, casado, veterinário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 125.460.46 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 052.632.518-66.

Art. 3º Todos os documentos das instituições bancárias prestadoras de serviços deverão conter a assinatura conjunta de dois servidores designados e/ou assinatura de um servidor e do Senhor Chefe do Executivo Municipal, para que se faça cumprir total legalidade do ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto n° 5.616 de 08 de janeiro de 2021.

Louveira, 18 de fevereiro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ LUIS BERNEGOSSI

Secretário Municipal de Finanças e Economia

DECRETO Nº 5.634, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.021.

Dispõe sobre a suspensão da execução dos débitos das prestações e do ajuizamento de novas ações de reintegração de posse referentes a alienação das casas do Conjunto Habitacional Popular III e IV e do Condomínio Residencial Parque dos Estados e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO, a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 313, II e VI do Código de Processo Civil,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170

da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social de propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual n° 64.879, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n° 5411 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n° 5419, de 01 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade pública no Municipio de Louveira;

Decreta:

Art. 1° - Ficam suspensas as execuções dos débitos e o ajuizamento de novas ações de reintegração de posse dos empreendimentos de titularidade da Fundação Municipal de Habitação de Louveira-FUMHAB, ou seja, Conjunto Habitacional Popular III e IV e Condomínio Residencial Parque dos Estado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§1° A suspensão de que trata o "caput" não isenta e não anistia as dívidas já constituídas;

§2° Os débitos continuarão a ter o vencimento nas mesmas datas e o contribuinte deverá realizar o pagamento no vencimento.

§3º No prazo estabelecido no caput deste artigo a Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB realizará um levantamento socioeconômico individualizado da situação econômica das famílias que possuem débitos das prestações habitacionais.

Art. 2° A Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB, poderá requerer a suspensão dos processos de reintegração de posse já ajuizados pelo mesmo prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º Não se aplica a suspensão estabelecida neste decreto aos débitos com data de prescrição a se efetivar durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 19 de fevereiro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

MARIA APARECIDA REGORÃO DA CUNHA

Superintendente da Fumhab

DECRETO Nº 5.635, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.021.

"Altera a redação do anexo I do Decreto nº 5.399, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do Comitê de enfrentamento e Prevenção do Coronavirus (COVID-19) no Município de Louveira e dá outras providências."

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e XIV do art. 98 da lei Orgânica do Município, e

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março de 2020;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando os demais elementos constantes dos autos do processo administrativo nº 2569/2020.

Decreta:

Art. 1º Fica alterado o anexo I do Decreto nº 5.399, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

COMITÊ MUNICIPAL DO COVID – 19 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	NOME	FUNÇÃO	SECRETARIA
1	Eduardo Gomes de Menezes	Secretário de Saúde	Secretaria de Saúde - Gestor
2	Arthur José de Souza Colussi	Infectologista	Secretaria de Saúde - Especialidade
3	Mauri Franco Senise Junior	Médico	Secretaria de Saúde – Diretor Clínico
4	Thereza Cristina de C. Messora	Enfermeira	Secretaria de Saúde – Epidemiológica
5	Erica Pin Pereira	Diretora	Secretaria de Saúde – Vigilância à Saúde
6	Manoel Francisco Povoa	Médico	Secretaria de Saúde - NEPS
7	Maria Madalena P. C. Cruz	Enfermeira	Secretaria de Saúde – NEPS
8	Larisa Silveira Bolonha	Dentista	Secretaria de Saúde – NEPS
9	Mayara Jabur Rossi de Souza	Enfermeira	Secretaria de Saúde – APS
10	Cássio Rodrigo da Cunha	UAC	Secretaria de Saúde – UAC
11	Gislaine Gebla Rizk Lear	Assistencial	Secretaria de Saúde – VD
12	Glaucia Maria Simões	Enfermeira	Secretaria de Saúde – APS
13	Silmara Felix Araújo	Médico	Secretaria de Saúde – APS
14	Karina Natália Teixeira dos Santos	Superintendente	Irmandade da Santa Casa
15	Daniel Antonio Anholon Pedro	Diretor	Secretaria de Negócios Jurídicos
16	Erasmo Tarallo	Secretário do Esporte	Secretaria de Esporte e Lazer
17	Therese Abdel Messih	Secretária Assist. Social	Secretaria de Assistência Social
18	Ismael Bravo	Diretor de Departamento	Secretaria de Educação
19	Gustavo Koch	Chefe de Divisão	Secretaria de Cultura
20	Guilherme Busch	Diretor de Comunicação	Secretaria de Governo
21	Tatiane Fidelis	Diretora	Secretaria de Gestão Ambiental
22	Jean Carlos Regorão da Cunha	Chefe de Divisão	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
23	Rafael Alves Cintra	Corregedor da Guarda	Secretaria de Segurança Pública
24	Teófilo Dominguez Rico	Conselheiro	Conselho Municipal da Saúde

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 19 de fevereiro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

EDUARDO GOMES DE MENEZES

Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 5.637, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.021.

"Dispõe sobre autorização de servidores públicos a movimentarem as contas correntes e os ativos financeiros junto às Instituições Bancárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e XIV do art. 98 da lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 1.395, de 25 de agosto de 1999, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, dá outras providências e dispõe sobre o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente e o conselho tutelar;

Decreta:

Art. 1º Ficam autorizadas as assinaturas conjuntas, de dois servidores designados ou a assinatura de um dos servidores, desde que acompanhada da assinatura do Senhor Chefe do Poder Executivo, para movimentação das contas e dos ativos financeiros de titularidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Louveira, Estado de São Paulo, mantidas junto às instituições financeiras públicas e privadas, a saber:

- Roseli Maria Pavarin Yamashita, brasileira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Chefe de Divisão, portadora da CI/RG sob número 25.655.613-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob número 150.008.898-60.

- Regina Nunes da Ponte, brasileira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Diretora de Departamento, portadora da CI/RG sob número 33.666.845-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob número

219.467.498-50.

Art. 2º A movimentação das contas bancárias e dos ativos financeiros de titularidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Louveira, Estado de São Paulo, em caso de necessidade poderá ocorrer com assinatura conjunta de um servidor designado, desde que acompanhado da assinatura da servidora Roseli Maria Pavarin Yamashita, sem a assinatura do Senhor Chefe Executivo Municipal, ESTANISLAU STECK, brasileiro, casado, veterinário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 125.460.46 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 052.632.518-66.

Art. 3º Todos os documentos das instituições bancárias prestadoras de serviços deverão conter a assinatura conjunta de dois servidores designados e/ou assinatura de um servidor e do Senhor Chefe do Executivo Municipal, para que se faça cumprir total legalidade do ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 4911 de 13 de julho de 2017.

Louveira, 19 de fevereiro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ LUIS BERNEGOSSI

Secretário Municipal de Finanças e Economia